

Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa da Arezzo Indústria e Comércio S.A.

1. Acionistas			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
1.1 Estrutura Acionária	1.1.1 O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	SIM	--
1.2 Acordo de Acionistas	1.2.1 Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle .	NÃO SE APLICA	--
1.3 Assembleia Geral	1.3.1 A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	SIM	--
	1.3.2 As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de resumo de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	SIM	--
1.4 Medidas de defesa	1.4.1 O Conselho de Administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características, e sobretudo dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	NÃO SE APLICA	--
	1.4.2 Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas "cláusulas pétreas".	NÃO SE APLICA	--
	1.4.3 "Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações."	NÃO SE APLICA	--

1.5 Mudança de controle	<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor;\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>PARCIALMENTE</p>	<p>A Companhia cumpre a prática recomendada no item 1.5.1 (i), nos termos do artigo 34 do seu Estatuto Social. Com relação à prática prevista no item 1.5.1 (ii), a Companhia entende que seu cumprimento é parcial. Isso porque, embora o artigo 20, (xiv), do estatuto social preveja que o Conselho de Administração deve se manifestar sobre aumentos de capital social, o estatuto não prevê a necessidade de manifestação em caso de reorganizações societárias e outras transações que derem origem à mudança de controle. A despeito de o estatuto social ser silente, a Companhia esclarece que o Conselho de Administração tem como prática se manifestar sobre todas as matérias a serem submetidas à Assembleia Geral e o próprio Regulamento do Novo Mercado prevê que o conselho de administração deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia.</p> <p><http://arezzoco.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/></p>
1.6 Manifestação da administração nas OPAs	<p>1.6.1 O estatuto social deve prever que o Conselho de Administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis por permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	<p>NÃO</p>	<p>Embora o estatuto social da Companhia não preveja que o Conselho de Administração deve dar seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da Companhia, a Companhia ressalta que é sujeita ao Regulamento do Novo Mercado da B3, o qual prevê que o Conselho de Administração deve elaborar e divulgar parecer fundamentado sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da companhia, o qual deve incluir, dentre outras informações, manifestação sobre a conveniência e a oportunidade da OPA quanto ao interesse da companhia e do conjunto de seus acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações.</p>
1.7 Política de destinação de resultados	<p>1.7.1 A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo Conselho de Administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>NÃO</p>	<p>Muito embora a Companhia não possua Política de Destinação de Resultados formalizada e aprovada pelo Conselho de Administração, anualmente o Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças elabora um cronograma interno com datas e metas de valores a serem distribuídos entre os acionistas como dividendos e juros sob capital próprio. Adicionalmente, as regras sobre o assunto, inclusive sobre retenção de lucros e distribuição de dividendos, estão definidas no artigo 31 e seguintes do Estatuto Social e também podem ser consultadas no item 3.4 do Formulário de Referência (versão 2.0, entregue em 03.06.2022). A Companhia entende que a divulgação das práticas por ela adotadas relativas à destinação de resultados nos documentos acima mencionados mantém os acionistas e o mercado em geral devidamente informados, de maneira que não se justifica, no presente momento, a adoção de uma política formal de destinação de resultados. <http://arezzoco.com.br/governanca-corporativa/assembleias-e-rca/> <http://arezzoco.com.br/informacoes-financeiras/documentos-cvm/></p>
1.8 Sociedades de economia mista	<p>1.8.1 O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>--</p>
	<p>1.8.2 O Conselho de Administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.</p>	<p>NÃO SE APLICA</p>	<p>--</p>

2. Conselho de Administração			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
2.1 Atribuições	<p>2.1.1 O Conselho de Administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da</p>	<p>SIM</p>	<p>No que diz respeito à prática prevista no item 2.1.1. (i), o artigo 20, (i), do Estatuto Social da Companhia determina que, dentre as responsabilidades do Conselho de Administração, está a de fixar a orientação geral dos negócios da Companhia. A definição das estratégias de negócios da Companhia pelo Conselho de Administração sempre observa, em linha com o previsto no Regimento Interno do órgão, os princípios, missão e valores da Companhia, bem como considera os impactos das atividades da Companhia na</p>

	<p>companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.</p>		<p>sociedade e no meio ambiente, visando sua perenidade e a criação de valor no longo prazo.</p> <p>No que diz respeito à prática prevista no item 2.1.1. (ii), destaca-se que o Conselho de Administração aprovou, em reunião realizada em 07.03.2022, a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, a qual tem por finalidade formalizar, disciplinar, padronizar e promover as diretrizes e responsabilidades do processo de gestão de riscos da Companhia de forma alinhada, coordenada e sinérgica, equalizando os entendimentos corporativos, cabendo ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, avaliar e aprovar as diretrizes gerais das estratégias de gestão de riscos da Companhia e avaliar a adequação e efetividade da estrutura e do processo de gestão de riscos, com suporte do Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças e demais áreas envolvidas no processo.</p> <p>No que diz respeito ao item 2.1.1. (iii), a Companhia possui princípios norteadores descritos no seu Código de Conduta que baseiam as análises e decisões tomadas pelo Conselho de Administração. Nos termos do Código de Conduta, a Companhia preza por relações transparentes tanto no que diz respeito à sua relação externa, com seus acionistas, investidores, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e demais parceiros comerciais, quando no que diz respeito às relações internas com seus colaboradores.</p> <p>No que diz respeito ao item 2.1.1. (iv), a Companhia tem um Comitê de Pessoas, Cultura e Governança, órgão não estatutário de assessoramento do Conselho de Administração, que monitora anualmente o sistema de Governança Corporativa da Companhia.</p>
2.2 Composição do Conselho de Administração	<p>2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.</p>	PARCIALMENTE	<p>Com relação à prática recomendada no item 2.2.1(i), o artigo 14, parágrafo terceiro do Estatuto Social da Companhia determina que o Conselho de Administração deve ser formado por no mínimo, 2 (dois) ou 20% de membros independentes, o que for maior, em cumprimento ao requerido pelo Regulamento do Novo Mercado. Embora não haja disposição sobre a obrigatoriedade de no mínimo 1/3 (um terço) de membros independentes no estatuto social, atualmente, o Conselho de Administração da Companhia é composto por mais de um terço de membros independentes, conforme indicado no item 12.5 do Formulário de Referência (versão 2.0, entregue em 03.06.2022). Adicionalmente, a maioria dos atuais membros do Conselho de Administração são considerados conselheiros externos. Com relação à prática indicada no item 2.2.1. (ii), o Conselho de Administração da Companhia avalia o enquadramento dos candidatos aos critérios de independência previstos no Regulamento do Novo Mercado por meio de manifestação inserida na Proposta da Administração referente à Assembleia Geral para eleição de conselheiros. Como a análise ocorre quando os membros são eleitos e estes possuem mandato de 02 (dois) anos, ela não é divulgada anualmente. A Companhia adota e observa as disposições referentes à avaliação da independência dos conselheiros de administração estabelecidas no Regulamento do Novo Mercado.</p>
	<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero..</p>	SIM	<p>No que diz respeito à prática recomendada no item 2.2.2(i), o Conselho de Administração da Companhia aprovou, em 07.03.2022, a política de indicação de membros do Conselho de Administração, de seus comitês de assessoramento e da diretoria estatutária da Companhia (“Política de Indicação”) que estabelece as diretrizes, critérios e requisitos a serem observados na determinação da composição e nos processos de indicação dos membros dos órgãos mencionados acima e prevê a participação do Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia nos referidos processos.</p> <p>Com relação à prática recomendada no item 2.2.2(ii), a Política de Indicação prevê que deverão servir de referência nos processos de indicação ali previstos a disponibilidade e potencial dedicação dos membros para o exercício de suas funções, bem como a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>
2.3 Presidente do conselho	<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do Conselho de Administração.</p>	SIM	--

2.4 Avaliação do conselho e dos conselheiros	<p>2.4.1 A companhia deverá implementar um processo anual de avaliação do desempenho Conselho de Administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do Conselho de Administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	SIM	<p>O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 07.03.2022, um procedimento de avaliação para estabelecer as principais diretrizes aplicáveis ao processo de avaliação de desempenho do Conselho de Administração, seus comitês de assessoramento e da Diretoria estatutária, como órgãos e de seus membros individualmente (“Processo de Avaliação”). O Processo de Avaliação deve ser realizado anualmente e sua metodologia deve considerar as características e responsabilidades específicas de cada órgão da administração e de seus membros, buscando, assim, alcançar um alto nível de especialização durante a avaliação. Conforme aplicável, a critério do responsável pela avaliação, o Processo de Avaliação pode considerar, dentre outros fatores, a assiduidade do membro do órgão da administração, sua participação no exame e debate das matérias discutidas, bem como sua contribuição ao processo decisório. O Processo de Avaliação faculta a contratação de consultoria externa para condução e/ou para auxiliar na condução dos trabalhos relacionados ao Processo de Avaliação. Informações sobre o Processo de Avaliação podem ser consultadas no item 12.1.d do Formulário de Referência (versão 2.0, entregue em 03.06.2022).</p>
2.5 Planejamento da sucessão	<p>2.5.1 O Conselho de Administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	NÃO	<p>A despeito de não possuir um plano de sucessão formal do diretor-presidente, quando da avaliação anual de desempenho do diretor-presidente e da diretoria, que pode contar com o auxílio de consultoria externa especialista no assunto, são avaliadas estratégias para desenvolvimento de potenciais sucessores do diretor-presidente e de todos os cargos-chave para a estrutura do Grupo. Tal avaliação é coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração, assessorado pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia.</p>
2.6 Integração de novos conselheiros	<p>2.6.1 A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	SIM	<p>A Companhia possui um programa estruturado de integração para os novos membros do Conselho de Administração, para que assim possam conhecer todos os negócios do Grupo, bem como tenham acesso às pessoas-chave para realização plena de suas funções. Atualmente o programa tem duração de dois dias e compreende em (i) uma visita à operação da Companhia localizada em Campo Bom/RS para conhecer a sua história, seu modelo de negócio, áreas relacionadas ao sourcing, desenvolvimento, estilo e engenharia de produtos; e (ii) uma visita a operação localizada em São Paulo/SP, que tem como objetivo realizar o alinhamento das diretrizes estratégicas do negócio, do posicionamento individual das marcas do grupo, acompanhado de visitas às lojas conceito da Companhia localizadas na cidade. Em ambas as localidades os Diretores da Companhia são apresentados aos novos conselheiros e tem a oportunidade de apresentar os processos e projetos de suas áreas.</p>
2.7 Remuneração dos conselheiros de administração	<p>2.7.1 A remuneração dos membros do Conselho de Administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	SIM	--
2.8 Regimento interno do Conselho de Administração	<p>2.8.1 O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	PARCIALMENTE	<p>O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 07.03.2022, seu regimento interno que prevê suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo as práticas recomendadas nos itens (i), (ii) e (iii) do item 2.8.1. Com relação à prática prevista no item 2.8.1(iv), destaca-se que, apesar de não existir previsão expressa no regimento interno, os materiais para discussão nas reuniões do Conselho de Administração são enviados com aproximadamente 03 (três) a 04 (quatro) dias de antecedência da data da reunião, com adequada profundidade para subsidiar as discussões dos temas constantes da ordem do dia.</p>
2.9 Reuniões do Conselho de Administração	<p>2.9.1 O Conselho de Administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	SIM	--

2.9.2 As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	SIM	--
2.9.3 As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	SIM	As atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia são redigidas com clareza e registram as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto. O regimento interno do Conselho de Administração prevê ainda que (i) os documentos ou propostas submetidas ao Conselho de Administração, assim como as declarações de voto ou dissidência, referidos nas atas, devem ser anexados a elas e numerados seguidamente, autenticados pela mesa e por qualquer conselheiro que o solicitar, e arquivados na Companhia; e (ii) a mesa, a pedido de conselheiro interessado, deve autenticar exemplar ou cópia de proposta, de declaração de voto ou dissidência, ou de protesto apresentado.

3. Diretoria			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
3.1 Atribuições	3.1.1 A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas neste Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	SIM	--
	3.1.2 A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	NÃO	Até a presente data, a Companhia não conta com um regimento interno próprio da Diretoria. Contudo, a Companhia entende que todas as informações básicas sobre o funcionamento de sua Diretoria, como por exemplo: composição, mandato, medidas em caso de vacância, periodicidade e formalidades das reuniões e competência e atribuições do órgão como um todo e seus membros, individualmente, estão devidamente previstas em capítulo específico do Estatuto Social e no item 12.1 de seu Formulário de Referência (versão 2.0, entregue em 03.06.2022). < http://arezzoco.com.br/governanca-corporativa/estatuto-e-politicas/ >
3.2 Indicação dos diretores	3.2.1 Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	SIM	--
3.3 Avaliação do diretor- presidente e da diretoria	3.3.1 O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo Conselho de Administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo Conselho de Administração para a companhia.	SIM	O Diretor Presidente é avaliado anualmente pelo Comitê de Pessoas, Cultura e Governança e esse submete ao Conselho de Administração, por meio da mensuração do atingimento de metas empresariais quantitativas e qualitativas estabelecidas para o ano, pela metodologia de Painel de Metas e avaliação 360º, em linha com o Processo de Avaliação da Companhia. A avaliação do Diretor Presidente referente aos resultados e ações do ano de 2020, bem como, das ações tomadas até 31/12/20, ocorreram em 2021.
	3.3.2 Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do Conselho de Administração.	SIM	O Diretor Presidente da Companhia avalia, anualmente, cada diretor, em linha com o Processo de Avaliação da Companhia, baseado em competências organizacionais, estratégicas e funcionais e reporta formalmente as avaliações ao Comitê de Pessoas, Cultura e Governança e este ao Conselho de Administração. [As avaliações dos demais diretores referentes aos resultados e ações do ano de 2020, bem como, das ações tomadas até 31/12/2020, ocorreram em 2021].

3.4 Remuneração da diretoria	3.4.1 A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo Conselho de Administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	SIM	O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 07.03.2022, a Política de Remuneração que visa a estabelecer a estratégia geral de remuneração, aqui entendida de forma ampla, significando qualquer valor, de natureza salarial ou não, previsto nesse documento, e atribuído aos membros da Diretoria estatutária, do Conselho de Administração, dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração (“Política de Remuneração”). A Política de Remuneração encontra-se disponível para consulta nos sites da CVM e de relações com investidores da Companhia.
	3.4.2 A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	SIM	Nos termos do item 13.1 do Formulário de Referência da Companhia (versão 2.0, entregue em 03.06.2022), preenchido em linha com a Política de Remuneração, a remuneração da Diretoria é composta por (i) remuneração fixa, consistente em salário ou pró-labore; (ii) benefícios que englobam vale refeição, seguro de vida e assistência médica; e (iii) remuneração variável. A remuneração fixa não está vinculada a resultados ou metas. A estratégia de remuneração variável da Companhia procura incentivar os profissionais a buscarem maior rentabilidade dos investimentos e projetos desenvolvidos pela Companhia, de maneira a alinhar os interesses desses com os da Companhia. Em perspectiva de médio prazo, a Companhia busca obter tal alinhamento por meio do pagamento de participação nos resultados e bônus aos diretores. Isso porque referida participação está diretamente ligada ao atingimento de metas qualitativas e quantitativas, dentre as quais se inclui, principalmente, o resultado global da Companhia mensurado pelo EBITDA. No longo prazo, o alinhamento é objetivado especialmente por meio dos planos de remuneração baseados em ações, que priorizam o desempenho da Companhia e o atingimento de metas estratégicas.
	3.4.3 A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo Conselho de Administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	SIM	Nos termos do art.13 do Estatuto Social da Companhia, é competência da Assembleia Geral a definição do montante global de remuneração dos administradores da Companhia. A alocação da remuneração entre os membros da diretoria, por sua vez, cabe ao Conselho de Administração, conforme também estipula o mesmo artigo do Estatuto Social. Cumpre ressaltar, ainda, que o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança da Companhia é responsável por analisar e opinar sobre as recomendações do Diretor Presidente quanto à remuneração dos Diretores, e por recomendar a remuneração do Diretor Presidente para aprovação do Conselho de Administração. Tendo em vista o disposto acima e que o Comitê de Pessoas, Cultura e Governança é composto por membros que não compõem a Diretoria da Companhia, o processo decisório e sua fiscalização são realizados por pessoas distintas, de maneira que ninguém delibere sobre sua própria remuneração.

4. Órgãos de Fiscalização e Controle			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
4.1 Comitê de auditoria	4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n (iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.	NÃO	Em linha com o requerido pelo Regulamento do Novo Mercado, a Companhia conta com um Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças não estatutário, que reporta diretamente ao Conselho de Administração. Referido Comitê é composto por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo ao menos 1 (um) membro independente do Conselho de Administração, de acordo com os critérios de independência definidos no Regulamento do Novo Mercado e ao menos 1 (um) membro com reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável. Dentre suas atribuições estão: (i) opinar na contratação e destituição dos serviços de auditoria independente; (ii) acompanhar e supervisionar as atividades dos auditores externos, a fim de avaliar: (a) a sua independência; (b) a qualidade dos serviços prestados; e (c) adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (iii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras; (iv) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia; (v) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia; (vi) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações com Partes Relacionadas; (vii) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; (viii) acompanhar e supervisionar a gestão de riscos, observada a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia; e (ix) elaborar relatório anual resumido do Comitê, contemplando as reuniões realizadas e os principais assuntos discutidos, e destacando as recomendações feitas pelo Comitê ao Conselho de Administração da Companhia. O Comitê tem autonomia operacional e orçamento próprio e dentro dos limites aprovados pelo Conselho de Administração pode contratar e utilizar especialistas externos independentes.

4.2 Conselho fiscal	4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.	SIM	--
	4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.	SIM	--
4.3 Auditoria independente	4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.	PARCIALMENTE	Na presente data a Companhia não conta com uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes aprovada pelo conselho de administração. A despeito de não possuir, nesta data, uma política formalizada, ao contratar serviços extra-auditoria a Companhia tem como prática consultar seus auditores independentes, que avaliam sua independência diante do caso concreto. Caso o auditor independente entenda que pode existir conflito de interesses, a Companhia busca outro auditor para a prestação dos serviços. Adicionalmente, os contratos que a Companhia firma com seus auditores contêm cláusulas que garantem a independência dos envolvidos nos processos e o Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças, monitora a efetividade e independência da Auditoria Independente. A Companhia declara que não contrata auditor independente que já tenha prestado serviços de auditoria interna há menos de três anos.
	4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.	SIM	--
4.4 Auditoria interna	4.4.1 A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao Conselho de Administração.	SIM	A área de auditoria interna reporta-se ao Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças e ao Conselho de Administração. A área atua em conformidade com as normas internacionais para a prática profissional de auditoria interna e com o Código de Ética da Companhia. Entre as responsabilidades da auditoria interna pode-se destacar: (i) elaborar o plano anual de programação dos trabalhos de auditoria, projetos, plano de pessoal e orçamento da auditoria e submeter à aprovação do Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças; (ii) elaborar relatório de auditoria para cada um dos trabalhos realizados, incluindo os planos de ação elaborados pelos gestores das áreas auditadas e submetê-lo ao Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças, ao Diretor Presidente, Diretores e Gerentes das áreas auditadas; e (iii) prestar atendimento a auditorias e consultorias externas sempre que necessário.
	4.4.2 Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.	NÃO SE APLICA	--

4.5 Gerenciamento de Riscos, Controles Internos e Integridade/Conformidade (Compliance)	4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.	SIM	Em reunião do Conselho de Administração realizada em 07.03.2022, foi aprovada a Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, que se encontra disponível para consulta na página eletrônica da Companhia (https://ri.arezzoco.com.br/) e no site da CVM (www.gov.br/cvm). Referida política inclui a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, que incluem a identificação e classificação, avaliação e mensuração, o tratamento, o monitoramento e a comunicação dos riscos. A estrutura e governança de gerenciamento de riscos da Companhia utiliza como base o modelo de três linhas do Instituto de Auditores Internos – The IIA e prevê as responsabilidades de cada órgão envolvido no gerenciamento de riscos da Companhia, as quais preveem a avaliação da eficácia do ambiente de controles internos e a efetividade dos processos de governança e gestão de riscos, além de conter diretrizes com relação ao tratamento e aceitação dos riscos, com base na avaliação e mensuração destes elaboradas em linha com a Política.
	4.5.2 - Cabe ao Conselho de Administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.	SIM	Nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 07.03.2022, cabe ao Conselho de Administração, dentre outras atribuições, avaliar e aprovar as diretrizes gerais das estratégias de gestão de riscos da Companhia e avaliar a adequação e efetividade da estrutura e do processo de gestão de riscos, com suporte do Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças e demais áreas envolvidas no processo. Nos termos da política, cabe à Diretoria, dentre outras atribuições orientar e garantir a implantação e manutenção do sistema de controles internos, garantir a estrutura e recursos necessários à operacionalização do processo de gestão de riscos, participar da identificação, priorização e tratamento dos riscos, bem como avaliar o tratamento dos riscos, planos de ação e aceitação de riscos. A política prevê ainda as responsabilidades das seguintes áreas/funções no processo de gerenciamento de riscos da Companhia: Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças, áreas de Auditoria Interna e Gestão de Riscos, Diretor Presidente, Comissão Interna de Riscos, Diretoria Executiva, gerências e colaboradores. Ademais, a Companhia conta com mecanismos e procedimentos internos de integridade para prevenção e detecção de atos ilícitos contra a administração pública. Nesse contexto, a área de Auditoria Interna, que reporta ao Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças, exerce funções de avaliação de riscos, do ambiente de controles internos e da conformidade dos processos com as políticas internas e legislação vigente.
	4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (<i>compliance</i>) e prestar contas ao Conselho de Administração sobre essa avaliação.	PARCIALMENTE	Nos termos da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia aprovada em reunião do Conselho de Administração realizada em 07.03.2022, a Diretoria da Companhia, dentre outras atribuições, deve orientar e garantir a implantação e manutenção do sistema de controles internos da Companhia, bem como avaliar e monitorar o processo de gerenciamento de riscos da Companhia, com suporte das áreas de Compliance, Auditoria Interna e Comissão Interna de Riscos. Conforme consta no item 5.4 do Formulário de Referência (versão 2.0, entregue em 03.06.2022), os principais mecanismos de integridade, prevenção e detecção de atos ilícitos da Companhia, inclusive contra a administração pública, estão previstos no Código de Conduta da Companhia e este documento deve ser periodicamente revisado pela área de Auditoria Interna e pela Diretoria de Gente e, sempre que houver alterações, submetido à aprovação do Conselho de Administração.

5. Ética e Conflito de Interesses			
Princípio	Prática Recomendada	Adotada?	Explicação
5.1 Código de Conduta e Canal de Denúncias	5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.	NÃO	Até a presente data, a Companhia não conta com um Comitê de Conduta formalmente estruturado. No entanto, a Companhia tem uma estrutura composta por (i) um Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças que é responsável por, dentre outras atribuições, zelar pela adequada comunicação e disseminação do Código de Conduta; (ii) um Departamento de Auditoria Interna que possui, dentre outras atribuições, a de apurar de forma independente e imparcial as denúncias recebidas através do Canal de Ética, bem como determinar as sanções, medidas disciplinares e/ou demais providências previstas no Código de Conduta; e (iii) um Departamento de Gente, que é o responsável por, dentre outras atribuições, realizar treinamentos anuais com a finalidade de capacitar e atualizar periodicamente os colaboradores da Companhia com relação às práticas disciplinadas pelo Código de Conduta. O Código de Conduta deve ser periodicamente revisado pela área de Auditoria Interna e pela Diretoria de Gente da Companhia e, sempre que houver alterações, submetido à aprovação do Conselho de Administração. Com base no exposto acima, a Companhia entende que sua estrutura de controle e revisão do Código de Conduta é adequada.

	<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve: \n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta: \n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado: \n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários): \n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>PARCIALMENTE</p>	<p>O Código de Conduta da Companhia foi elaborado sob coordenação da Diretoria Executiva da Companhia e foi aprovado pelo Conselho de Administração, sendo aplicável a todos os diretores, membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, dos comitês de assessoramento dos órgãos da administração da Companhia e de suas controladas, assim como empregados, estagiários, trainees e demais funcionários e representantes da Companhia e de suas controladas, assim como, no que couber, também aos acionistas, prestadores de serviço, fornecedores e demais parceiros comerciais da Companhia e de suas controladas. Em que pese a Companhia não possuir um comitê de conduta formalizado, a Companhia entende que sua estrutura relacionada à elaboração e controle do Código de Conduta é adequada, sendo que as práticas de recomendadas nos itens 5.1.2(i) a 5.1.2(iv) são adotadas em seu Código de Conduta.</p>
	<p>5.1.3 O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo Conselho de Administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>SIM</p>	<p>As denúncias e informações registradas por meio do canal de denúncias <https://www.canaldeetica.com.br/arezzoco> da Companhia (“Canal de Ética”) são recebidas por empresa independente e especializada, sendo assegurado sigilo absoluto com anonimato de seus usuários e tratamento independente e imparcial. A apuração dos relatos é conduzida pelo Departamento de Auditoria Interna, de forma independente e imparcial. Conforme aplicável, o Departamento de Auditoria Interna, responsável pela apuração e tratamento das denúncias, pode justificadamente afastar e/ou recomendar que sejam afastados de suas funções os possíveis infratores, de modo a prevenir novas infrações, retaliações ou a obstrução de investigações. As diretrizes de funcionamento e organização do Canal de Ética, em complemento ao previsto no Código de Conduta, devem ser definidas pela Diretoria e pelo Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças e aprovadas pelo Conselho de Administração.</p>
<p>5.2 Conflito de interesses</p>	<p>5.2.1 As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>SIM</p>	<p>As regras de governança da Companhia zelam pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. As atribuições e alçadas de decisão dos membros da Diretoria e do Conselho de Administração estão definidas no Estatuto Social da Companhia com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses. Adicionalmente, as atribuições dos órgãos não estatutários da Companhia estão dispostas ao longo dos itens 12.1, 5.1 e 5.3 do Formulário de Referência da Companhia (versão 2.0, entregue em 03.06.2022). Por fim, a Companhia destaca que as funções e atribuições do Conselho de Administração são aquelas previstas na legislação, nas políticas internas e no Estatuto Social da Companhia.</p>

	<p>5.2.2 As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	SIM	<p>As regras sobre a forma de agir em caso de conflito de interesse por membros do conselho de administração estão publicamente disponíveis no item 12.3 (c) do Formulário de Referência da Companhia (versão 2.0, entregue em 03.06.2022) e no Regimento Interno do Conselho de Administração, aprovado em reunião do órgão realizada em 07.03.2022. Adicionalmente, o Código de Conduta da Companhia prevê que os administradores da Companhia devem se abster de participar de quaisquer negociações ou deliberações ou influenciar processo decisório relacionado a matérias em que possam ter interesses conflitantes com os da Companhia e/ou de suas controladas. Por fim, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia, aprovada em reunião do Conselho de administração realizada em 07.03.2022, determina que pessoas envolvidas no processo decisório relativo à aprovação de transação com partes relacionadas que se encontrarem em situação de conflito de interesse devem declarar sua própria condição ao órgão da Companhia responsável por deliberar sobre a referida transação, abstendo-se de participar das discussões e de votar nesse sentido, quando aplicável, devendo, ainda, retirar-se da reunião enquanto a discussão esteja ocorrendo, quando pertinente. Caso a pessoa conflitada não manifeste tal situação ao órgão, qualquer outra pessoa envolvida no processo decisório relativo à aprovação da respectiva transação com partes relacionadas, que tenha ciência do fato, deve reportar essa questão à mesa do referido conclave. Quando aplicável, a ata do órgão que deliberar sobre a transação com partes relacionadas deve ter registrada em forma sumária a abstenção da pessoa conflitada. Todos os documentos aqui mencionados estão disponíveis para consulta na página eletrônica da Companhia (https://ri.arezzoco.com.br/) e no site da CVM (www.gov.br/cvm).</p>
	<p>5.2.3 A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	NÃO	<p>Conforme consta no item 12.2 d) do Formulário de Referência (versão 2.0, entregue em 03.06.2022), a Companhia não possui nenhum mecanismo ou política de identificação e solução de conflitos de interesses além daqueles impostos por lei. A deliberação tomada em decorrência de voto de acionista que tenha interesse conflitante com o da Companhia será anulável, de forma que o acionista será responsável por eventuais danos causados bem como obrigado a transferir para a Companhia as vantagens que tiver auferido. A Companhia entende que os mecanismos previstos no artigo 115 da Lei das Sociedades por Ações são suficientes para a administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral.</p>
<p>5.3 Transações com partes relacionadas</p>	<p>5.3.1 O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo Conselho de Administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	SIM	<p>--</p>

	<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>PARCIALMENTE</p>	<p>O Conselho de Administração da Companhia aprovou, em reunião realizada em 07.03.22, a Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia. Com relação à prática recomendada no item 5.3.2 (i), a Política possui previsão para que, caso entendam adequado, a Diretoria ou o Conselho de Administração, conforme o caso, possam solicitar informações ou avaliações adicionais, incluindo por meio de avaliações e laudos independentes e de consultas a alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão. Em relação à prática recomendada no item 5.3.2 (ii), a Política não prevê essa vedação, mas a Política possui previsões com relação a situações envolvendo conflito de interesses. No que diz respeito à prática recomendada no item 5.3.2 (iii), a Política não conta com a proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores, mas possui previsões com relação a situações envolvendo conflito de interesses e prevê que quando a transação envolver a concessão de empréstimo pela Companhia, deverá haver análise sucinta do risco de crédito do tomador. Quanto à prática recomendada no item 5.3.2 (iv), a Política prevê a possibilidade do Comitê de Riscos, Auditoria e Finanças, quando entender adequado no âmbito de sua análise prévia, determinar a realização de avaliações e laudos independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação, bem como que o Conselho de Administração ou a Diretoria, conforme o caso, podem solicitar avaliações e laudos independentes. Por fim, com relação à prática recomendada no item 5.3.2 (v), a Política prevê expressamente como um de seus critérios que no caso de reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas, as transações devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas</p>
<p>5.4 Política de negociação de valores mobiliários</p>	<p>5.4.1 A companhia deve adotar, por deliberação do Conselho de Administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>SIM</p>	<p>A Companhia conta com Política de Negociação de Valores Mobiliários de sua emissão devidamente aprovada pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 07.03.2022. A Política dispõe sobre os controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, os quais incluem, inclusive, que as negociações de valores mobiliários de sua emissão pelas pessoas vinculadas à Política deverão ser realizadas por meio de corretoras credenciadas. Nos termos da Política, cabe ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia administrar a Política, bem como esclarecer dúvidas relacionadas à aplicação e interpretação desta. Por fim, a Política prevê que as pessoas vinculadas à Política responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante da Política se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras pessoas vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outras pessoas vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo de outras sanções (civis, penais ou administrativas) previstas na legislação brasileira, e responderão pessoalmente pelos eventuais danos e prejuízos causados à Companhia ou a terceiros.</p>
<p>5.5 Política sobre contribuições e doações</p>	<p>5.5.1 No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo Conselho de Administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>PARCIALMENTE</p>	<p>A Companhia não adota política própria sobre suas contribuições voluntárias. No entanto, o Código de Conduta da Companhia prevê que não é admitido de seus colaboradores, prestadores de serviços e demais parceiros comerciais a promessa, autorização ou realização de quaisquer pagamentos, contribuições, doações, favores, oferta de vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, a órgãos governamentais, reguladores, agentes públicos e partidos políticos, a fim de obter qualquer tipo de favorecimento em benefício próprio, de terceiros ou da Companhia e/ou das suas controladas. <http://arezzoco.com.br/governanca-corporativa/codigo-de-etica/></p>
	<p>5.5.2 A política deve prever que o Conselho de Administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	<p>NÃO</p>	<p>A Companhia não adota política própria sobre suas contribuições voluntárias que preveja a atuação do conselho de administração nos casos envolvendo desembolsos relacionados a atividades políticas. <http://arezzoco.com.br/governanca-corporativa/codigo-de-etica/></p>

5.5.3 A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.

NÃO SE APLICA

--

* * *